



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF. GAB/139

Vitória, 20 de março de 2024

Senhor
Leandro Piquet Azeredo Bastos
Presidente da Câmara Municipal de Vitória
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 10.043, o Autógrafo de Lei nº 11.754/2024, referente ao Projeto de Lei nº 40/2024, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

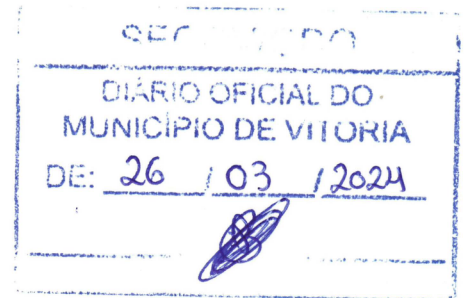
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc. 2325292/2024
Ref.Proc. 2802/2024-CMV/DEL





Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 10.043

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam corrigidos em 10% (dez por cento), a partir de 1º de abril de 2024, os vencimentos-base, salários e subsídios dos Servidores Públicos Municipais e dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º. Ficam corrigidos, no mesmo índice e data estabelecidos no Art. 1º desta Lei, os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Direta do Município de Vitória, instituídos pela Lei n° 6.529, de 29 de dezembro de 2005, com as alterações contidas na Lei n° 6.551, de 28 de março de 2006, na Lei n° 6.871, de 12 de abril de 2007, na Lei n° 9.721, de 05 de janeiro de 2021, e na Lei n° 9.931, de 05 de maio de 2023.

Art. 3º. A correção prevista no Art. 1º desta Lei fica estendida aos benefícios previdenciários de aposentadoria e pensão, exceto para aqueles contemplados pela Lei n° 7.142, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 4º. Ficam igualmente corrigidos o vencimento-base e o salário pago aos Servidores, Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Indireta do Município de Vitória, no mesmo índice e data fixados no Art. 1º desta Lei.

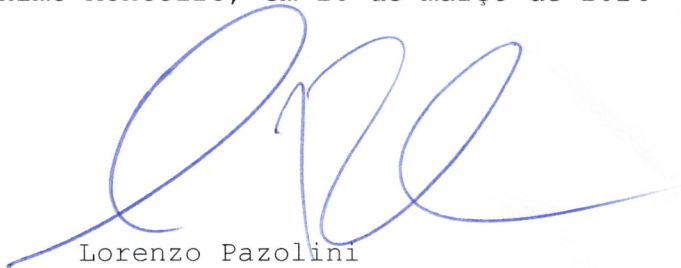
Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200380030003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de março de 2024



Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2325292/2024
Ref.Proc.2802/2024-CMV

